



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo.

Despacho.

Governo da Província da Zambézia.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas.

Avisos.

Assembleia Municipal da Cidade do Chibuto.

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação H2N – Melhorando Vidas.

Associação Moçambicana de Rugby – AMR.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala.

Associação Casa do Direito e do Cidadão – (CDC).

Waheguru Travels, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frama Construções, Limitada.

T&K Global, Limitada.

Sommerschield Coffe Break, Limitada.

Instituto Politécnico Superior, Limitada.

Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mosmac, Limitada.

Revenue Consulting, Limitada.

José Coimbra – Advogados, Limitada.

Gafur, Govan & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Southern College.

Jabulani Campsite Sun Rise, Limitada.

Agro Investimentos, Limitada.

Aqua Azul - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério África Em Fogo.

Assembleia Municipal da Cidade do Chibito.

Orera Industria, Limitada.

Mac-Manica-Macademia de Manica, Limitada.

Sotmoz Sociedade Electrotécnica, Limitada.

Associação Liberbulls da Liberdade.

Duiker International Group, Limitada.

Oasis Aldeamentos, Limitada.

SID Moçambique Sementes e Insumos Distribuidores, Limitada.

Racegame Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Minsitro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação H2N–Melhorando Vidas como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação H2N - Melhorando Vidas.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Rugby – AMR, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Rugby – AMR.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala, requereu ao Administrador do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um grupo Comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica

o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala, com sede na comunidade de Nadala, localidade de Namigonha, Posto Administrativo de Mulevala-Sede, Distrito de Mulevala, Província da Zambézia.

Mulevala, 18 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Addul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Casa do Direito e do Cidadão (CDC), requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 e do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa do Direito e do Cidadão (CDC), com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Quelimane, 27 de Dezembro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia, requereu ao Administrador do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de um grupo/comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia, com sede na comunidade de Milaleia, localidade de Namigonha, Posto Administrativo de Mulevala-Sede, Distrito de Mulevala, Província da Zambézia.

Mulevala, 18 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Addul Jalilo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de Minas Associadas, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8583C, válida até 30 de Outubro de 2042 para ouro, no Distrito de Ile, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 05' 20,00''	37° 34' 00''
2	-16° 05' 20,00''	37° 40' 00''
3	-16° 09' 20,00''	37° 40' 00''
4	-16° 09' 20,00''	37° 34' 00''

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro de

2015, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª Governador da Província de Maputo de 19 de Outubro de 2017, foi atribuído a senhora Alcinda José Catarino Massinga o Certificado Mineiro n.º 8618CM, válida até 11 de Outubro de 2027, para a extracção de areia de construção, no Distrito da Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 22' 30,00''	32° 13' 40''
2	-25° 22' 30,00''	32° 14' 20''
3	-25° 22' 40,00''	32° 14' 20''
4	-25° 22' 40,00''	32° 13' 40''

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

SESSÃO NÚMERO: II SESSÃO ORDINÁRIA

Resolução: n.º 09/2017

A Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua II.ª Sessão Ordinária no dia 3 de Julho de 2017, com 12 membros efectivos presentes, apreciou e aprovou a I Revisão do Plano Económico Social do Município para o ano de 2017.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, articulado com alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31 do Regimento da Assembleia Municipal, submete ao Conselho Municipal da Cidade de Chibuto para os devidos efeitos.

Por Um Município Desenvolvido, Unido e Livre da Pobreza!

Chibuto, 19 de Julho de 2017. — A Presidente da Assembleia, (*Ana Francisco Matavele*.)

C/c

Ministério da Administração Estatal e Função Pública – DNDA;
Tribunal Administrativo;
Ministério da Economia e Finanças;
Secretaria Provincial de Gaza.

Âmbito Autárquico					Visto
Situação Financeira das Autarquias				Ficha RD-A	Presidente
I. Ano Económico	2017				
II. Órgão ou Instituição:	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DO CHIBUTO	Código:	9		
Província:	GAZA	Código:	9		
		Unidade:	10 ³		
		Moeda:	MTn		
	Execução Orçamental 2015	Proposta Orçamental 2016	Execução Orçamental I Semestre 2016	Proposta Orçamental 2017	I Revisão Orçamental 2017
A. Saldos do Exercício anterior					17.623,17
B. Total de Receitas	71.586,67	76.149,71	25.208,45	84.648,61	78.029,40
1.1 Receitas Correntes	38.312,33	46.022,34	17.699,15	49.712,59	48.966,52
1.1.1 Receitas fiscais	1.814,56	3.999,43	1.156,78	4.759,87	4.759,87
1.2 Receitas não fiscais	6.814,05	8.227,57	3.146,25	9.491,99	9.490,99
1.4 Transf. Fundo Compensação Autárquico	29.683,72	33.795,34	13.396,12	35.460,73	34.715,66
1.5 Outras transferências do estado					
1.6 Donativos em espécies a projecto					
2.1 Receitas de Capital	33.274,34	30.127,37	7.509,30	34.936,02	29.062,88
2.1.1 Receita de Capital/ Fundo de Investimento	13.761,94	15.021,26	6.894,67	18.903,41	15.430,27
2.2 Outras receitas de capital	45,38	790,00	1,63	790,00	790,00
2.3 Outras transferências de capital F. Estrada	13.408,16	9.000,00	613,00	9.900,00	7.500,00
2.3.1 Outras transferências de capital do estado					
2.3.2 Outras transferências de capital - PCMC	6.058,86	5.316,11		5.342,61	5.342,61
C. Total de Despesa	70.903,11	76.149,71	20.310,96	84.648,61	78.029,40
100000 Despesas Correntes	39.118,11	46.002,34	13.920,33	50.183,59	48.966,52
110000 Despesas com Pessoal	18.307,65	21.627,00	8.982,26	23.261,80	23.261,80
120000 Bens e Serviços	20.332,61	22.713,34	4.331,52	25.421,79	24.204,72
140000 Transferências Correntes	477,85	1.662,00	606,55	1.500,00	1.500,00
200000 Despesas de Capital	31.785,00	30.147,37	6.390,63	34.465,02	29.062,88
210000 Bens de Capital	12.943,47	15.541,26	3.265,24	18.903,41	16.220,27
240000 Outras construções - Fundo de Estrada	13.603,14	9.000,00	3.125,39	9.900,00	7.500,00
220000 Transferências de Capital		290,00		319,00	-
230000 Outras Despesas de Capital	178,54				
240000 Transferências de Capital - PCMC	5.059,85	5.316,11		5.342,61	5.342,61

POR UM MUNICÍPIO DESENVOLVIDO, UNIDO E LIVRE DA POBREZA

Chibuto, 21 de Agosto de 2017

O Vereador das Finanças

//Cremildo Abílio Macuacua//
DN1

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação H2N – Melhorando Vidas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído a Associação com a denominação de Associação H2N – Melhorando Vidas, adiante designado por H2N, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, não partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) O H2N tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 1165, podendo criar delegações a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

Dois) O H2N pode filiar-se e estabelecer relações com outros grupos, organizações, redes ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus objectivos.

Três) O H2N é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da associação H2N:

- a) Promover a organização de cursos, conferências, debates, exposições, estudos e outras iniciativas, visando capacitar os jornalistas para a produção de conteúdos ligados à saúde;
- b) Promover o acesso das comunidades a informação sobre produtos e serviços ligados a saúde;
- c) Contribuir para aumentar o acesso aos serviços de saúde em Moçambique, particularmente, o acesso das mulheres, raparigas e crianças; e
- d) Promover a unidade e a colaboração entre os profissionais de mídia e organizações nacionais e internacionais que trabalham no âmbito da saúde.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Constituem membros do H2N um número limitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da organização.

Dois) A candidatura para admissão a membro do H2N é proposta por dois membros efectivos.

Três) A candidatura para admissão a membro do H2N deve ser submetida ao Conselho de Direcção, para efeitos de parecer.

Quatro) A candidatura deve ser submetida à Assembleia Geral que aprova por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Os membros do H2N agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São aqueles que participaram do acto constitutivo;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidem aderir ao H2N, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos, e sejam admitidos como tal;
- c) Membro honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano da integridade, têm contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do H2N.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) Os membros do H2N são suspensos pela Assembleia Geral, aprovada por deliberação de dois terços, quando:

- a) Sobre o membro existem fortes suspeitas de cometimento de crimes e um procedimento criminal contra o referido membro;
- b) Se instaure um processo disciplinar contra o membro e até a conclusão do respectivo processo;

c) O membro adopte um comportamento incorrecto na sua vida pública, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade do H2N, traduzido nomeadamente na prática de violência doméstica, consumo de drogas, etc.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) A pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertência, dos deveres especiais dos membros do H2N, estabelecido no artigo 17, n.º 2.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do H2N e sobre a gestão corrente da organização;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do H2N;
- c) Criar um órgão de ética para avaliar a admissão de membros, nos termos dos estatutos do H2N;
- d) Nomear um outro membro para representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um *e-mail* e outros meios por escrito;
- e) Proteger a missão e os valores do H2N;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do H2N;
- g) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- i) Solicitar a sua desvinculação;
- j) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros efectivos gozam dos direitos reconhecidos aos membros fundadores, com a excepção do referido na alínea b), c), d), e) do número anterior.

Três) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos e fundadores, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Os membros do H2N cumprem os seguintes deveres:

- a) Aceitar, aderir e assinar o código de conduta do H2N, que é objecto de regulamentação específica;
- b) Adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores do H2N;
- c) Adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros são exercidos sem remuneração ou conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e do Núcleo de Conselheiros são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do H2N, de natureza deliberativa e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do H2N.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, é representado por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano, na primeira quinzena de Fevereiro para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos do H2N e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa da Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, competindo a aquele dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e aos últimos elaborar as actas ou sínteses.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, e-mail ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deve se indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, basta a presença de metade dos membros.

Sete) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros presentes concordaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A eleição dos titulares dos órgãos do H2N e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros presentes concordaram.

Quatro) A Assembleia Geral é responsável por aprovar um regulamento de funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Tomar todas deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- b) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos do H2N;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes;
- d) Aprovar os regulamentos internos do H2N;
- e) Aprovar o plano estratégico, plano de acção, o plano de actividades e orçamento e o plano de acção do orçamento do H2N;
- f) Aprovar relatório de actividades e o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão de membros efectivos e os membros do Núcleo de Conselheiros;
- h) Deliberar sobre a extinção do H2N e liquidação do seu património nos termos da lei;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito, quando necessário;
- k) Avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta ou impedimento pelo seu vice-presidente ou pelo secretário caso também haja impedimento do vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente da mesa dirige a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo Vice-Presidente e o Secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo ou executivo da organização.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Director Executivo e quatro (4) coordenadores de áreas.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director Executivo, eleito na Assembleia Geral, por maioria absoluta, propostos pelos membros do H2N.

Quatro) Uma vez eleito, o Director Executivo constitui a sua equipa de gestão e, a direcção deve depois de constituída ser ractificada pela Assembleia Geral.

Cinco) As funções do Director Executivo constam do regulamento interno do H2N.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederam à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia do H2N a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;

k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

m) O Director Executivo pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

n) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos;

o) Nenhum membro do Conselho de Direcção pode ser considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do H2N e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços dos membros fundadores, sob proposta dos membros do H2N.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal designa entre os seus membros o Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano.

Quatro) A reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) Examinar e emitir no início de cada ano o parecer sobre o Relatório de Actividades e o Balanço de contas do ano económico precedente;
- c) Propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas do H2N, sempre que julgue necessário.

SECÇÃO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) Integram o património do H2N, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património do H2N é constituído por:

- a) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- b) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- c) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos do H2N:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Quotização de associados a fixar em Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às associações sem fim lucrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Um) O H2N extinguir-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património da H2N é destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da assembleia geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

Três) O H2N dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos e todos os membros e com direito a voto.

Quatro) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Associação Moçambicana de Rugby – AMR

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Definição e natureza

É constituída a Associação Moçambicana de Rugby abreviadamente designada por AMR como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A AMR é de âmbito provincial, com sede no pavilhão da Universidade Eduardo Mondlane, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação, os seguintes:

- a) Promover a difusão da modalidade no país;
- b) Regulamentar, organizar e dirigir todas as competições oficiais de Rugby;
- c) Promover a criação de infraestruturas desportivas destinadas à prática do Rugby;
- d) Planificar e orientar a formação dos praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade;
- e) Representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;
- f) Promover a defesa da ética desportiva e o combate contra a corrupção, a dopagem, o racismo, a xenofobia, a discriminação social, religiosa, sexual e a violência associadas ao desporto;
- g) Organizar e assegurar a preparação desportiva e a participação das seleções nacionais em competições internacionais.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: São todas as pessoas singulares responsáveis pela iniciativa da constituição da AMR;
- b) Membros efectivos: São todas as pessoas singulares presentes no pedido de reconhecimento jurídico da AMR;
- c) Membros extraordinários: São todas as associações provinciais que representam os clubes desportivos, sociedades desportivas, núcleos desportivos comunitários, escolas e universidades;
- d) Membros honorários: São todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado actividades relevantes à modalidade, sob proposta fundamentada da direcção;
- e) Membros beneméritos: São todas as pessoas singulares que a convite dos membros fundadores, colaboram no desenvolvimento e crescimentos da modalidade.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição do título de constituição de associação provincial;
- b) Por adesão, na sequência da admissão da candidatura como associação provincial.

Dois) A candidatura dos membros que não participem em qualquer competição de Rugby em Moçambique, apenas é admitida mediante proposta do membro provincial, à AMR, sem prejuízo dos demais elementos exigidos nos termos legais e regulamentares.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades da AMR;
- b) Usufruir das formas de apoio que a AMR possa facultar aos seus membros;
- c) Propor pontos da agenda para discussão na Assembleia Geral;
- d) Participar na Assembleia Geral e outras reuniões sempre que for convocado; e
- e) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações dos membros

Um) Constituem obrigações dos membros:

- a) Respeitar escrupulosamente todas as actividades da associação e deliberações da Assembleia Geral, bem como todos os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
- b) Respeitar todas as circunstâncias da ética desportiva;
- c) Proceder lealmente para com os restantes membros da associação, contribuindo para uma sã convivência entre todos os clubes e promover a tomada de posições públicas concertadas através da associação.

Dois) Todos os agentes desportivos da comunidade do Rugby, tem o dever de contribuir simbolicamente, um valor mensal a ser fixados no regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro perde-se pela, desistência ou exclusão de participação em qualquer competição de Rugby em Moçambique, com efeitos a contar do último dia da época desportiva em que ocorre a referida despromoção, desistência ou exclusão.

Dois) A cessação da qualidade de associado por qualquer dos fundamentos referidos no número anterior não exime a associação provincial, clube ou sociedade desportiva do dever de pagar a quota anual relativa ao ano em que a cessação se verificar.

CAPÍTULO III

Órgãos, sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMR os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO

Elegibilidade

Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos, por um período de 5 anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade de cargos

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo em simultâneo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação composto por todos os membros da associação, dentre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

Dois) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos a metade dos membros presentes ou representados, caso o quórum não esteja completo este pode reunir-se trinta minutos depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento da sessão;

c) Empossar os titulares dos órgãos sociais da Associação;

d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;

e) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;

f) Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação interna.

Três) Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário: Garantir a elaboração das actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Proceder à designação de novos Secretários da Mesa, até ao termo do mandato deste órgão, em caso de vacatura destes lugares;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas apresentado pela Direcção e o orçamento geral e suplementar;
- d) Apreciar, discutir e votar as alterações dos presentes estatutos;
- e) Aprovar os demais regulamentos internos da associação;
- f) Propor alterações aos regulamentos internos da associação;
- g) Fixar o valor da jóia para a admissão da associação e a tabela das quotas devidas pelos membros;
- h) Deliberar a extinção da associação;
- i) Deliberar sobre todos os recursos que se encontrem expressamente previstos nos presentes estatutos e demais legislação interna.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

A Direcção é o órgão executivo da associação, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez ao mês de cada ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou pela metade dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete à Direcção:

- a) Assegurar a gestão e administração da associação, decidindo sobre todos os assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos;
- b) Explorar comercialmente a participação dos membros nas competições de qualquer natureza, nos termos e condições gerais definidos pela Assembleia Geral e demais legislação;
- c) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento anual, balanço, relatório e a conta de gerência;
- d) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da associação;
- e) Exigir o pagamento das quotas e demais prestações aos membros nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação interna.

Dois) A Direcção pode delegar poderes, designadamente como modo de atribuição de pelouros específicos.

Três) A Direcção pode, para a prossecução das suas tarefas, criar comissões específicas, que funcionam na sua dependência.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da associação composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da associação;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;

- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exactidão do balanço;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Direcção conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente, relatório sobre a sua acção fiscalizadora e emitir parecer sobre os projectos de orçamento, relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção e sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos da associação submetam à sua apreciação; e
- g) Ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções.

SECÇÃO IV

Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho Jurisdicional é um órgão de jurisdição da associação composto por um Presidente, um Vice-Presidentes e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

O Conselho jurisdicional reúne ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

- Um) Compete ao Conselho Jurisdicional:
- a) Preparar os recursos interpostos para as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Exercer o poder disciplinar sobre as associações provinciais, clubes e sociedades desportivas.

Dois) O Conselho Jurisdicional apresenta outras competências que estão previstas no Regulamento Interno da associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos membros;
- b) Os bens e direitos que receber a título gratuito;

- d) O rendimento dos seus bens e o produto da alienação destes;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Constitui o património da associação, quaisquer subsídios, doações de entidades públicas ou privadas, locais ou internacionais, cuja aceitação tem de depender da compatibilidade com os objectivos da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção

A associação extingue-se mediante deliberação em Assembleia Geral e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Contabilidade

Um) Os actos de gestão da associação são registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Dois) O sistema de contabilidade é organizado de acordo com os planos contabilísticos em vigor, nos termos da lei, e deve permitir um conhecimento claro e rápido da situação financeira e patrimonial da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quotas membros

As quotas devidas pelos membros são fixadas periodicamente pela Assembleia Geral e compreendem:

- a) Uma quota de valor fixo; e
- b) Quotas suplementares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Sanções

O procedimento das sanções aplicáveis aos membros da associação estão previstas no regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano fiscal

O ano fiscal e associativo coincidem com a época desportiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados mediante deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia, tem a sua sede na própria comunidade de Milaleia, regulado de Milaleia, localidade de Namigonha, posto administrativo de Milaleia, distrito de Mulevala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL100942321 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia abreviadamente designada por CGRNN é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos com uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia tem a sua sede na comunidade de Milaleia, regulado de Milaleia, localidade de Namigonha, posto administrativo de Milaleia, distrito de Mulevala, não poderá criar delegações em outras comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do comité de gestão da comunidade de Milaleia os seguintes:

- a) Fiscalizar os recursos naturais locais, impedindo a entrada de furtivos;
- b) Realizar campanhas de combate as queimadas descontroladas nas comunidades; e
- c) Promover a participação activa e efectiva dos cidadãos nas discussões, debates sobre as políticas de desenvolvimento sustentável.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Milaleia integra todos os cidadãos e grupos organizados, nacionais e estrangeiros residentes em Milaleia.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro do comité é livre e carece duma declaração de intenção submetida a direcção do comité de gestão para deliberação.

Dois) Os direitos e deveres dos membro constam no regulamento geral interno.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) O comité de gestão terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

Dois) A descrição dos órgãos sociais consta no regulamento geral interno.

ARTIGO SÉTIMO

Dúvidas e omissões

Parágrafo único: As eventuais dúvidas ou omissões desde estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral, com a solicitação dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Extinção

O CGRN, somente poderá ser extinto atendendo proposta unânime dos membros e aprovado pelas comunidades em sessão convocada especialmente para esse fim.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala, com sede na própria comunidade de Nadala, regulado de Nadala, localidade de Namigonha, Posto Administrativo de Nadala, distrito de Mulevala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL100942348 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala abreviadamente designada por CGRNN é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos com uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala tem a sua sede na

comunidade de Nadala, regulado de Nadala, localidade de Namigonha, posto administrativo de Nadala, distrito de Mulevala, não poderá criar delegações em outras comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do comité de gestão da comunidade de Nadala os seguintes:

- a) Fiscalizar os recursos naturais locais, impedindo a entrada de furtivos;
- b) Realizar campanhas de combate as queimadas descontroladas nas comunidades; e
- c) Promover a participação activa e efectiva dos cidadãos nas discussões, debates sobre as políticas de desenvolvimento sustentável.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nadala integra todos os cidadãos e grupos organizados, nacionais e estrangeiros residentes em Nadala, que a ela se filiam sem qualquer discriminação.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro do comité é livre e carece duma declaração de intenção submetida a direcção do comité de gestão para deliberação.

Dois) Os direitos e deveres dos membros constam no regulamento geral interno.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) O comité de gestão terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

Dois) A descrição dos órgãos sociais consta no regulamento geral interno.

ARTIGO SÉTIMO

Dúvidas e omissões

Parágrafo único: As eventuais dúvidas ou omissões desde estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral, com a solicitação dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Extinção

O CGRN, somente poderá ser extinto atendendo proposta unânime dos membros e aprovado pelas comunidades em sessão convocada especialmente para esse fim.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Casa do Direito e do Cidadão - CDC

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação Casa do Direito e do Cidadão - CDC, com sede, segundo bairro Cimento, Rua Principal, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100945649, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Casa do Direito e do Cidadão, de agora em diante abreviadamente denominada por CDC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição, sede e âmbito

Um) A CDC é constituída em conformidade com o artigo setenta e oito da Constituição da República, Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, com as disposições do Código Civil relativas às pessoas colectivas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A CDC é uma organização de âmbito provincial, com sede em Quelimane, na província da Zambézia, podendo criar representações em qualquer parte da província.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A CDC poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da CDC é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Promover os direitos do cidadão, garantindo assistência e aconselhamento jurídico aos necessitados, de forma gratuita de modo a acautelar a violação dos seus direitos e educação cívica no sentido de ajudar a criar um ambiente de bem-estar.

ARTIGO SEXTO

Requisitos

Podem ser membros da CDC, desde que aceitem os presentes estatutos:

- a) Todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento;
- b) Organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil que tenham objectivos similares ou complementares como membros agregados ou colectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

A CDC compreende membros fundadores, efectivos, agregados e honorários:

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Eleger e serem eleitos para os órgãos Sociais da CDC de forma individual ou colectiva, desde que se encontrem domiciliadas na Província da Zambézia, ou estejam sediadas na Zambézia.

ARTIGO NONO

Deveres

Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da CDC.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão

Os membros fundadores e efectivos que deixem de pagar as suas quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a seis meses serão automaticamente suspensos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade

Servir-se da CDC para fins contrários aos seus objectivos e para prática de actos que provoquem danos graves à CDC, com prejuízo para a imagem externa e funcionamento interno da CDC.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da CDC: Assembleia Geral, Conselho Directivo, Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato e não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da CDC e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral: Definir as linhas gerais de orientação da CDC; Aprovar o relatório narrativo e financeiro da CDC; Apreciar as actividades do Conselho Directivo, Fiscal e das delegações distritais e efectuar alterações aos estatutos da CDC.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Do Conselho Directivo

O Conselho Directivo é o órgão executivo da CDC.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho Directivo é composto por: Presidente do Conselho Directivo, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da CDC.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dos bens das receitas

São receitas da CDC: As quotas mensais pagas pelos seus membros; Os donativos, os subsídios e as doações que receber e outras receitas resultantes das actividades da CDC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Das delegações e/ou filiais

A criação das delegações e a definição das respectivas áreas de actuação, processar-se-ão

de conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

A participação dos órgãos sociais é sobre uma base voluntária, não sendo paga nenhuma remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração, dissolução, fusão e cisão

Alteração, dissolução, fusão e cisão da CDC serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados pela Lei de Moçambique

Quelimane, 23 de Janeiro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Waheguru Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899477 uma entidade denominada Waheguru Travels - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amit Khatwani, solteiro, natural da Índia, cidade de Ajmer Rajasthan de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z3223624, emitido em 7 de Maio de 2015, e válido até 6 de Maio de 2025 na Migração de Jaipur, residente nesta cidade de Nampula.

É celebrado, aos 30 de Agosto do ano dois mil e dezassete ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguinte do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Waheguru Travels-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Waheguru Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída

sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Rua Monomotapa Bairro Central Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Agência de viagem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (200.000,00MT), duzentos mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amit Khatwani, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante a decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de execução ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será, o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alinação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Amit Khatwani, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes ora prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios fiscais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidas os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócios/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Frama Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929120 uma entidade denominada Frama Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Mário Cachorro, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199617 A emitido aos um de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Palmira Constantino Venâncio, solteira-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001868 N, emitido aos sete de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frama Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Martires da Mueda, n.º 471, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços, construção civil, reabilitação de obras, estradas, ferragens e mercearias, bar e *lounge*, importação e exportação, micro-crédito, rent-a-car, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quatrocentos mil metcais, subscrita pelo sócio Francisco Mário Cachorro, e outra quota no valor de cem mil metcais, subscrita pela sócia Palmira Constantino Venancio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota da cedente, esta com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário Francisco Mário Cachorro, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para

nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

T&K Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948052 uma entidade denominada T&K Global, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dr. Towindo Tichaona, casado com a senhora Kuda Chitonho no regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro de Alto Mãe B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325048F, emitido no dia 20 de Outubro de 2015, em Maputo;

Segundo: Dra. Kuda Chitinho, solteira, maior, natural de Machipanda, residente em Maputo, Bairro de Alto Mãe B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104170341B, emitido no dia 5 de Julho de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que se regera pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de T&K Global, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1009, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de relações públicas, gestão de recursos humanos, serviços de contabilidade e financeiro, serviços de investimentos, administração de projetos, gestão e administração de imóveis, serviços de imobiliária, agenciamento de emprego, recrutamento e gestão, serviços de secretaria, publicidade e *marketing*, serviços de consultoria jurídica, recrutamento e seleção, serviços de interpretação e tradução dos documentos, serviços de informática, organização dos eventos e *catering*, serviços de limpeza, exploração mineira e serviços de oil & gas, pesquisas e desenvolvimento organizacional, formação e treinamento, prestação de serviços académicos e profissionais, oferecer cursos básicas e profissionais, ensinar todos os níveis escolares a partir de nível mais básico até ao nível mais superior, suportar atividades que traga desenvolvimento na sociedade, coordenar pesquisas e investigações científicas, coordenar e promover os programas sociais, culturais e religiosos, importação e exportação, compra e venda de mercadoria, serviços de viagem e transporte, serviços turísticos;

- b) Promover actividades de agricultura, promover investimentos na área de agricultura, produção de todo tipo dos animais e culturas, produção e venda dos alimentos, serviços de engenharia, compra e venda de equipamento agrícolas, compra e venda de produtos químicos agrícolas, farmacêutico, pesca e marinha, serviços de madeira, reparação e venda de veículos, serviços de construção;

- c) Promover o desenvolvimento humano na sociedade Moçambicano, promover o desenvolvimento social e capacitação dos desfavorecidas da sociedade: ajudar os idosos, as crianças e os pobres para ter uma esperança de um futuro brilhante, cheio de oportunidades iguais a todos; promover e desenvolver os bons princípios e éticas de uma sociedade; coordenar programas sociais, culturais e religiosos; treinar e educar o povo Moçambicano, cultivar uma cultura de honestidade, piedade, integridade, respeito, amar e cuidar os outros, respeitar a vida dos outros, e respeitar e promover o espírito e a importância da instituição da família que é a base e a fábrica duma sociedade, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Dr. Towindo Tichaona;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dra. Kuda Chitinho.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo Director-Geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o Conselho de Gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Director-geral

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Dr. Towindo Tichaona, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao Conselho de Gerência para aprovação.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessárias reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação e de herdeiros

Um) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sommerschield Coffe Break, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 18 de Dezembro de 2017, pelas 10:00horas, reuniram-se nos escritórios da MM&A – Advogados Associados, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C, em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios e representantes dos sócios da sociedade Sommerschield Coffe Break, Lda., sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100447851, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), com sede no Bairro da Sommerschield II, Rua Beijo da Mulata, n.º 148, Cidade de Maputo, adiante designada “Sociedade” e deliberaram a cessão da quota pertencente à sócia Sylvia Cristina Vaz Pereira e sua aquisição pela sócia Ana Rita de Frias Fugas, a renúncia do cargo de administradora por parte da senhora Sylvia Cristina Vaz Pereira e nomeação da administradora única Ana Rita de Frias Fugas.

Em consequência das decisões acima tomada são alterados artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Fernando Manuel Costa Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente à Ana Rita de Frias Fugas.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade compete à gerência da sociedade, sendo desde já nomeada administradora única a sócia Ana Rita de Frias Fugas.

Maputo, 22 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo IPS – Instituto Politécnico Superior, Limitada

Certifica - se, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade Instituto Politécnico Superior, Limitada, com capital social de trinta e cinco milhões de meticais, o representante dos sócios deliberou: Alteração Integral do Contrato de Sociedade, consequentemente passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grupo IPS - Instituto Politécnico Superior, Limitada também designada abreviadamente por Gupo IPS Lda e, nestes estatutos, simplesmente, por Sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição, no dia 1 de Setembro de mil novecentos noventa e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira Marinho n.º 80 na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O conselho de administração está desde já autorizado, sem outras formalidades, a abrir e encerrar delegações, filiais, agências e qualquer outra forma de representação da sociedade quer no país como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Criação e direcção de escolas de ensino superior dos níveis Politécnico e Universitário;
- b) Criação e direcção de escolas de ensino geral e Técnico Profissional;

- c) Educação à distancia, usando meios multimédia;
- d) Estudos, projectos e actividades de utilidade pública de qualquer natureza;
- e) Participação no capital de outras sociedades;
- f) Realização de outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração e depois de obtidas as autorizações legais necessárias, podendo fazê-lo por si através de participação em empresas de outros ramos de actividade detendo nelas participação social, constituindo relações de grupo ou através de parcerias delimitadas por contratos a celebrar.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua divisão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco milhões de meticais, assim distribuídos:

- a) Lourenço Joaquim da Costa Rosário: uma quota no valor de 16.256.061,44MT (dezasseis milhões e duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e um meticais, quarenta e quatro centavos), correspondente a 46,45% do capital social;
- b) Manuel de Almeida Damásio: uma quota no valor de 7.875.000,00 MT (sete milhões oitocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 22,50% do capital social;
- c) Lutchi Klint: uma quota no valor de 3.062.500,00MT (três milhões, sessenta e dois mil quinhentos meticais), correspondente a 8,75% do capital social;
- d) Francisco Faria Ferreira: uma quota no valor de 2.625.000,00MT (dois milhões e seiscentos vinte e cinco mil meticais), correspondente a 7,50% do capital social;
- e) Carlos Ambrósio Pereira Klint: uma quota no valor de 1.435.479,52 MT (um milhão, quatrocentos trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove meticais, cinquenta e dois centavos), correspondente a 4,1% do capital social;
- f) Douglas Charles Pereira Klint: uma quota no valor de 1.435.479,52 MT (um milhão, quatrocentos trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e

nove meticais, cinquenta e dois centavos), correspondente a 4,1% do capital social;

- g) Vicente Moisés Pereira Klint: uma quota no valor de 1.435.479,52 MT (um milhão, quatrocentos trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove meticais, cinquenta e dois centavos), correspondente a 4,1% do capital social;

- h) Jordão Rafael da Costa Xavier Júnior: com uma quota no valor de 875.000,00 MT (oitocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 2,5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Sócios fundadores e seus direitos)

Um) São sócios Fundadores: Lourenço Joaquim da Costa Rosário; Carlos Pereira Klint e Manuel de Almeida Damásio.

Dois) A transmissão de direitos relativos à qualidade de sócio fundador só é admitida uma vez do sócio para o cônjuge, descendentes ou ascendentes, e extingue-se para as transmissões subsequentes.

Três) São direitos especiais dos sócios fundadores:

- a) Quotas com voto de qualidade, que não se extinguem mesmo com o aumento do capital social;
- b) Indicar juntamente com outros sócios fundadores pelo menos um entre os administradores da sociedade;
- c) Poder de veto em matérias de:
 - i) Exclusão de sócio, quando nesse sentido concordarem pelo menos dois sócios fundadores;
 - ii) Alteração dos estatutos que envolvam mudança de nome, actividade.

Quatro) É vedado aos sócios fundadores o exercício excessivo dos seus direitos, com o objectivo de prejudicar os interesses dos sócios não fundadores ou de qualquer modo obstar ao desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Quotas da própria sociedade)

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, doação ou qualquer outra forma de alienação de quota, no todo ou em parte, carece de autorização expressa da assembleia geral da sociedade, reunida especialmente para esse efeito.

Dois) Em caso de alienação, o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar, e pela sociedade em segundo lugar, só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota ou parte é que o sócio alienante fica livre de proceder segundo os seus interesses.

ARTIGO OITAVO

(Prazo para notificação de cessão)

Os prazos a observar na notificação da disposição de alienar a quota ou parte são de trinta dias contados a partir da data de recepção da carta que der a notícia.

ARTIGO NONO

(Nulidade da cessão)

É nula e de nenhum efeito qualquer alienação concluída sem observância do disposto nestes estatutos ou na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas, ou pela entrada de novos sócios.

Dois) Sempre que a assembleia geral decidir pelo aumento de capital, o mesmo ocorrerá na proporção da quota que cada sócio tiver subscrito na sociedade. Porém, não serão deliberados aumentos de capital enquanto não estiverem plenamente realizadas as quotas subscritas.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios carece sempre de autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas inerentes à prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo da Sociedade, composto por todos os sócios ao qual compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Relatório das contas e o balanço do exercício;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) As que não estejam por disposição legal ou estatutária compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade, ou em lugar indicado na convocatória para deliberar sobre assuntos da sua competência, entre eles o relatório de contas e o balanço do exercício;
- b) A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre a alteração dos estatutos e do pacto social, a fusão, cisão ou transformação da sociedade e outros assuntos que a lei e os presentes estatutos reservarem a este órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados sócios que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social subscrito e realizado, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, nomeado pelo presidente.

Dois) O presidente da mesa é eleito em assembleia geral para mandatos de três anos ilimitadamente renováveis devendo privilegiar-se o seu exercício rotativo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da administração)

O conselho de administração será constituído por um mínimo de três membros, dois dos quais sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatos da administração)

O mandato dos membros do conselho de administração que não sejam sócios tem duração de três anos, sendo permitida a reeleição por um ou mais mandatos sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social incluindo, mas não se limitando a aquisição de imóveis, abertura, movimentação, definição de condições de movimentação e encerramento de contas bancárias.

Dois) O conselho de administração será representado no exercício desses poderes e sem necessidade de habilitação especial, pelo seu presidente que terá a faculdade de designar mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações da administração)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Parágrafo único. Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do conselho da administração)

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Propor ao Conselho de Administração a nomeação do Director-Geral do Grupo IPS;
- c) Nomear o Chanceler, ouvido o conselho de administração, ou exercer as suas funções por acumulação.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por um conselho fiscal composto por três elementos eleitos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato da fiscalização)

Conselho fiscal exercerá um mandato igual ao da administração, podendo a assembleia geral, a todo o tempo, deliberar pela sua substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da fiscalização)

Um) A fiscalização terá as competências previstas na lei, resumidamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão das contas anuais e sobre elas emitir um parecer.

Dois) A este órgão são aplicáveis os poderes, deveres e impedimentos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de representação)

Uma) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente credenciado e nos precisos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou empregado da sociedade com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibição de obrigar a sociedade)

Os membros do conselho de administração ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em actos do tipo letras de favor, fianças, avales ou qualquer outro tipo de obrigações sem interesse directo para os negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano de exercício)

O ano de exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Balanço e contas)

No final de cada exercício será dado balanço das contas de resultados, com a data de trinta e um de Dezembro para ser presente à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino dos lucros)

Apurados resultados, os lucros serão distribuídos da forma seguinte:

- a) A percentagem definida por lei para reserva legal, enquanto não estiver constituída ou sempre que seja necessário reintegra-la;
- b) O restante terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Kasulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte e nove de Maio de dois e dezassete, foi transformada a sociedade por quotas unipessoal “Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada,” devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100210223, para “Kasulo, Limitada,” que ser regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Kasulo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva n.º 13, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de actividade na área de indústria electrónica, bem como gestão e investimentos na área imobiliária.

Dois) Exploração mineira incluindo a importação e exportação de minerais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total pelo sócio Marcelino Eurico de Sales Lucas;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total pela sócia Clêusia Madeira de Sales Lucas;

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiliações”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da Sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas Afiliações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “Causas de Exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da Sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a Sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um único administrador. As partes nomeiam desde já a senhora Clêusia Madeira de Sales Lucas como administradora da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a Conselho de Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os Administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos 3 (três) vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 4 (quatro) dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não

tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Director-geral)

O Conselho de Administração designará um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o Conselho de Administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director-Geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade MOSMAC, Limitada, matriculada sob NUEL 100857642 deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão de quotas a favor de Silva Mário Dubalelane.

O aumento do capital social em mais quatro milhões de meticais, passando a ser de cinco milhões de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas dos sócios:

- a) Silva Mário Dubalelane, subscreve e realiza a quota de dois milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Hilário Mariano Caetano Jone, subscreve e realiza em numerário e bens a quota de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social; e
- c) Ricardino Silva Mário, subscreve e realiza a quota de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Revenue Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, da sociedade Revenue Consulting, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob o NUEL 100603357 e NUIT 400603391, estando presentes os sócios Emílio Jorge Borges Regedor, detentor de uma quota correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e Bárbara Andrea Faria Morais, detentora de uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, mostrando-se assim integralmente representado, foi deliberada a cessão de quotas, alteração

da designação social e dos artigos primeiro, terceiro e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Biagio Indústria, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio António Joaquim Fragoso de Almeida Gomes; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Momedé Ussene Papat.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão da sociedade será feita por qualquer dos sócios, ou mesmo por terceiro estranho à sociedade, indicado em assembleia geral.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

José Coimbra – Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 173, III Série de 6 de Novembro de 2017, onde se lê “ José Coimbra – Advogados & Consultores Associados, Limitada” deve se ler “ José Coimbra – Advogados, Limitada.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Gafur, Govan & Associados — Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituído entre: sócio Kheyser Aly Abdul Gafur e Nipul Kailashcumar Govan, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gafur, Govan & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua Fernão Lopes, n.º 213, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Gafur, Govan & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída como sociedade de Advogados e por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Fernão Lopes, n.º 213.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, bem como celebrar acordos de colaboração, parceria e outras formas de associação com outros escritórios de advocacia ou sociedades de advogados, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social abrange ainda o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e direitos especiais dos sócios)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, representativa de

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kheyser Aly Abdul Gafur; e

- b) Uma outra quota, também com o valor nominal de cinco mil meticais, e igualmente representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nipul Kailashcumar Govan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

Três) Os sócios não beneficiam de direitos especiais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade, sem prejuízo do direito de preferência, a exercer na proporção da participação destes.

Dois) Em caso de admissão de novo sócio, a aquisição da participação de capital é deliberada por maioria qualificada, representativa de dois terços dos direitos de voto, não havendo lugar a direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Proibição de oneração)

Um) Nenhum dos sócios poderá onerar, penhorar ou criar quaisquer encargos sobre a sua quota.

Dois) A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de uma quota.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão de Sócio)

Mediante deliberação da assembleia geral tomada de acordo com a maioria qualificada estabelecida no número três, do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos a sociedade poderá excluir o sócio que, de forma grave ou reiterada, incumpra as suas obrigações para com a sociedade ou os demais sócios ou, de outro modo, pratique actos que sejam seriamente lesivos ao interesse social. Constituem causa de exclusão, nomeadamente:

- a) Violação grave de obrigações para com a sociedade;
- b) Incapacidade absoluta, por um período superior a 36 (trinta e seis) meses;
- c) Prática de actividade profissional em contravenção das regras de exclusividade e não concorrência;
- d) Conduta em manifesto prejuízo para a sociedade ou da sua relação profissional com os seus constituintes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração de sócio e amortização da quota)

Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade, nos termos do preceituado na lei das sociedades de advogados, aprovada pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, mediante comunicação escrita (inclusive por via electrónica) remetida com 8 (oito) dias de antecedência, a qual deverá conter a data, hora e local de realização da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

Dois) Os sócios poderão realizar uma reunião da assembleia geral a todo o tempo, com dispensa de convocatória ou qualquer outra formalidade, e bem assim acrescentar quaisquer outros assuntos não constantes da ordem dos trabalhos, desde que todos estejam presentes e concordem com a realização da reunião ou com a alteração da ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral só se poderá reunir desde que estejam presentes, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios em primeira convocatória ou qualquer número de sócios em segunda convocatória.

Dois) Quando, da ordem dos trabalhos, constar algum assunto sujeito à deliberação por maioria qualificada, nos termos do número três do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos, a assembleia geral só poderá deliberar quanto a esse assunto, desde que estejam presentes sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto, sem prejuízo da deliberação quanto aos demais assuntos não sujeitos a essa maioria qualificada.

Três) Os sócios apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, sendo ainda permitida a participação por conferência telefónica, videoconferência, conferência pela internet, ou outro meio idóneo de comunicação remota que permita ao sócio ausente acompanhar e participar na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votos)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sem prejuízo do disposto no número seguinte e de outras disposições dos presentes estatutos ou da lei.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias estão sujeitas a uma maioria qualificada correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Abertura ou encerramento de escritórios, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no estrangeiro ou em Moçambique;
- c) Fusão e cisão da sociedade;
- d) Integração na estrutura jurídica ou de capital de outra sociedade de advogados, qualquer que seja a forma que essa integração adopte;
- e) Estabelecimento de relações de consórcio, associação ou simples colaboração com outras sociedades de advogados, ou grupos de advogados, no estrangeiro ou em Moçambique, desde que essa relação tenha natureza de exclusividade e carácter duradouro;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis de valor superior a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e qualquer outra despesa anual superior àquele valor;
- g) Contracção de empréstimos ou prestação de garantias pela sociedade de valor superior a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);
- h) Distribuição de lucros;
- i) Aprovação e alteração do plano de carreira previsto no artigo décimo sétimo dos presentes estatutos;
- j) Exclusão de sócio;
- k) Aumento e redução do capital social;
- l) Dissolução e liquidação da sociedade;
- m) Alterações ao contrato de sociedade;
- n) Constituição de reservas e afectação de resultados, nos termos do artigo décimo sexto dos presentes estatutos; e
- o) Autorização a sócio para exercer uma actividade remunerada não concorrente com a da sociedade, designadamente o exercício de cargos sociais, funções de docência, negócios jurídicos no ramo imobiliário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe aos sócios da mesma.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) À administração é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da administração)

Um) Sem prejuízo das matérias que, por força dos presentes estatutos e/ou da lei, sejam da competência da assembleia geral, os administradores terão os poderes necessários à administração da sociedade, incluindo, sem limitação, a prática dos seguintes actos:

- a) Contratação e extinção do vínculo contratual com quaisquer colaboradores e pessoal administrativo;
- b) Contratação e extinção do vínculo contratual com quaisquer fornecedores ou prestadores de serviços;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de bens, tomada de arrendamentos ou alugueres;
- d) Elaboração de regulamentos, normas ou directivas internas;
- e) Definição da política de honorários na prestação de serviços aos clientes;
- f) Aceitação de novos clientes, suspensão ou cessação de prestação de serviços a clientes existentes, ou qualquer deliberação em matéria de conflito de interesses, podendo esta última ser sujeita a ratificação pela assembleia geral, mediante solicitação de qualquer sócio, feita nos termos do número um, do artigo nono, dos presentes estatutos;
- g) Estabelecimento das remunerações dos colaboradores e pessoal administrativo, bem como os respectivos ajustamentos periódicos;
- h) Gestão corrente dos recursos financeiros da sociedade, incluindo a abertura, movimentação e fecho de contas bancárias, realização de aplicações financeiras correntes, estabelecimento de plafonds de caixa, gestão do risco cambial, entre outros;
- i) Prestação de garantias por parte da sociedade, na medida em que tal seja necessário ao interesse social;
- j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios;
- k) Definição das categorias e condições remuneratórias dos associados, de acordo com o plano de carreira previsto no artigo décimo sétimo;

- l) Exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções;
- m) Constituição de mandatários, com ou sem representação, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Dois) Na gestão das actividades da sociedade, a administração deve respeitar, nos termos e com os limites fixados na lei e nestes estatutos, as directrizes emanadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador (incluindo para efeitos de movimentação de contas bancárias); ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração ou acta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Apurados os resultados do exercício, a assembleia geral delibera qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e a que será distribuída pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Os resultados líquidos da sociedade serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for aprovado pelos sócios, em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode atribuir mensalmente, aos sócios, uma importância fixa, por conta dos dividendos a distribuir anualmente.

Três) Dos resultados anuais da sociedade pode ainda ser definida uma parcela a atribuir aos advogados associados a título de prémio de desempenho, nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Advogados Associados)

Um) Para além dos sócios, mediante contrato, podem exercer actividade profissional, na sociedade, advogados não sócios, os quais assumem a qualidade de advogados associados.

Dois) Os direitos e deveres gerais do advogado associado constam do respectivo contrato de trabalho, devendo o mesmo incluir, nomeadamente:

- a) Exercício da actividade profissional em regime de exclusividade;
- b) Cumprir com o disposto no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Três) A assembleia geral deverá aprovar um plano de carreira, definindo o exercício da actividade dos associados, respectivas categorias e critérios da sua progressão profissional na sociedade, assim como o acesso à categoria de sócio.

Quatro) A sociedade promove e assegura a realização de iniciativas de formação dos advogados associados e advogados estagiários que a integram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei subsidiária)

Nos casos omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e na demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



Southern College

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Southern College, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100204959, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto Único: deliberar sobre a denominação da empresa e do objecto da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Southern College, adiante designada College, constituída sob a forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- a) Educação e formação na língua inglesa;
- b) Criação e direcção de estabelecimentos de ensino nos diferentes níveis escolares e tipos de ensino, no âmbito do Sistema Nacional de Educação;
- c) Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas científicas ministradas nos estabelecimentos de ensino da sociedade;

d) Importação e comercialização de material e equipamento técnico didáctico;

e) Criação e Administração de empresas de produção, de serviços e instituições de carácter social, incluindo hospitais, clínicas e outras unidades em áreas da sua competência;

f) Criar unidades de investigação, inovação e desenvolvimento em áreas da sua competência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000.00MT (dez mil meticais), ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas da seguinte forma:

Wilfred Magomedze com 100% num valor total de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social;

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Jabulani Campsite Sun Rise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quarto de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e um verso a folhas quarenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Januário Gabriel Munguambe, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Jabulani Campsite Sun Rise, Limitada, Sociedade Unipessoal.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na Zona da Marginal, no Bairro Desse, na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quarto) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto o campismo, aluguer de quartos e do espaço para acampamento, bar e restauração, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota de cem por cento pertencente ao sócio Januário Gabriel Munguambe, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá aos necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Januário Gabriel Munguambe, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código comercial e demais legislação do País.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

O único sócio poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelo formalismo em vigor no País.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade ficará com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Dezembro de 2017.
— O Notário, *Ilegível*.

Agro Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 10068445, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Investimentos, Limitada, e por deliberação em acta avulsa do dia dezassete do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Deliberar sobre a cessão de quotas e saída de sócios da sociedade e deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade; nos seguintes termos: O sócio Tomás Cornélio Floriano, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 75.000.00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Gilberto Adriano Mairoso, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. As cedências acima realizadas, procederam, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas as cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Custódio Fernando Germano Gandar, titular de uma

quota, no valor de 25.000.00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade Gilberto Adriano Mairoso, titular de uma quota, no valor de 75.000.00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Que nos termos da cessão de quotas e saída de sócios acima realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo 5.º do estatuto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Adriano Mairoso;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Fernando Germano Gandar.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, aos 18 de Dezembro de 2017.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

AQUA AZUL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão, cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios e nomeação de nova administradora comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil de meticais (10.000,00MT) matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100921693, estando presente a senhora Natália Bellová, natural de Bratislava- Stare Mesto, onde reside, portadora do Passaporte n.º BD0030506, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze em Bratislava- Stare Mesto, na qualidade de procuradora da sócia Wesselina Gertruida

Kuun, viúva, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 471968931, de treze de Novembro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, detentora dos cem por cento do capital social e dos convidados Hendrik Christoffel Kuun, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04150126, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze na África do Sul, e Wesna Rut Kuun, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05142155, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis na África do Sul.

Estiveram presentes como convidados os senhores Michiel Christoffel, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05428738, emitido em trinta de Junho de dois mil e dezasseis na África do Sul, e Thomas George Kuun, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05426233, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis na África do Sul, e todos manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, a representante da única sócia deliberou por unanimidade dividir em seis a sua quota, ceder 25 por cento do capital social a favor da nova sócia Natália Bellová e 15 por cento a favor de cada um dos sócios Hendrik Christoffel, Michiel.

Christoffel, Wesna Rut Kuun e Thomas George Kuun, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. A cedente reserva para si também 15 por cento do capital social, deixando de ser sociedade unipessoal.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomear a senhora Natália Bellová, como administradora comercial, para administrar e movimentar a conta bancária.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000, 00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Natália Bellová;
- b) Uma quota no valor nominal de (1500,00MT) mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Christoffel;

c) Uma quota no valor nominal de (1500,00MT) mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Michiel Christoffel;

d) Uma quota no valor nominal de (1500,00MT) mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Wesna Rut Kuun;

e) Uma quota no valor nominal de (1500,00MT) mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas George Kuun;

f) Uma quota no valor nominal de (1500,00MT) mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Wesselina Gertruida Kuun.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pela sócia Natália Bellová, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Ministério África em Fogo

Certidão

Certifico, que no Livro B, folhas 372 (trezentos setenta e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 770 (setecentos e setenta) a Igreja Ministério África em Fogo cujos titulares são:

Ofélio Paulo Utuie – Pastor Presidente;
Anna Myra Utuie – Pastora Vice-Presidente;

Apolinário Samuel Cumbane – Secretário Nacional;

Joaquim Pedro Cangela – Tesoureiro Nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseite.

O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

Mac-Manica-Macademia de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseite, lavrada das folhas catorze à vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seis, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Andries Josephus Marais, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00072393, emitido pela República da África do Sul, em vinte e nove de Outubro de dois mil e doze e residente acidentalmente nesta Cidade de Chimoio em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores: Adriaan Izak Marais, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A03430929, emitido pela República da África do Sul, em quatro de Março de dois mil e catorze e Marike Marais, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A03384967, emitido pela República da África do Sul em cinco de Novembro de dois mil e treze, ambos residentes na África do Sul, Gert Petrus Booyse, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04505764, emitido pela República da África do Sul, em treze de Janeiro de dois mil e quinze e residente na África do Sul e Joaquim António Assane, casado, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078414M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Agosto de dois mil e quinze, válido até cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco e residente na Localidade Urbana n.º 2, Bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Mac-Manica-Macademia de Manica,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede e estabelecimento, no Distrito de Sussundenga-sede, constituída por escritura do dia oito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte à cento e vinte e três, do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira e alterada por escritura do dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezoito à vinte e cinco, do livro de escrituras avulsas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Bárue, capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo três quotas de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a 25% (vinte e por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Andries Josephus Marais, Adriaan Izak Marais, Marike Marais, uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) pertencente ao sócio Gert Petrus Booyse e última quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Joaquim António Assane.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento destes, na sua sessão extraordinária, pela acta desta data, deliberou-se que o sócio Gert Petrus Booyse, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede a totalidade da sua quota ao sócio Andries Josephus Marais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), pertencente ao sócio Andries Josephus Marais, duas quotas de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, cada, pertencentes aos sócios Adriaan Izak Marais e Marike Marais e última quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) pertencente ao sócio Joaquim António Assane.

Quem em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Orera Industria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e dezasseis mil cento e quarenta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orera Industria, Limitada, constituída entre os sócios: Amin Pyarali Somani, solteiro, natural da Bhanvad – Índia, filho de Pyarali Hasam Somani, portador do DIRE 02IN00048047S, emitido aos 12 de Abril de 2017, pelos Serviços Migratórios de Pemba e residente em Nampula, e Raheem Lalani, solteiro, natural da Gujarat-Índia, filho de Allauddin Lalani, portador do DIRE 10IN00078236B, emitido aos 13 de Abril de 2017, pelos Serviços Migratórios de Nampula e residente em Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Orera Industria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Orera Industria, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Muhala Expansão Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fábrica água purificada;
- b) Produção de vinagre;
- c) Produção de sumo.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é composta por duas quotas, uma de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do sócio Amin Pyarali Somani, equivalente a 50 por cento e outra de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do sócio Raheem Lalani, equivalente a 50 por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definirem por estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios, dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais iguais e

sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá aos sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É das competências dos sócios deliberarem sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do senhor Amin Pyarali Somani, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em

actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Nampula, 17 de Janeiro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sotmoz Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e dezoito, procedeu-se-a alteração da sede social da Sociedade Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada inscrita sob o número 100383462. Em consequência, altera-se o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sotmoz Sociedade Electrotécnica, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, Bairro Alto-Mae B, 1440, Província de Maputo – Moçambique podendo, apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Liberbulls da Liberdade

Certifico, para efeitos de publicação, que pelos estatutos da Associação Liberbulls da Liberdade, sita na rua de Lichinga, n.º 148, parcela 725, Quarteirão B, Bairro novo da Liberdade, Posto Administrativo da Matola Sede, Município da Matola, Província de Maputo, Matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100699044, datado de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, uma reunião da assembleia geral extraordinária, cuja ordem da agenda de trabalhos foi a seguinte:

- a) Mudança da denominação e endereço;
- b) Eleição dos Corpos Gerentes da Associação;
- c) Diversos.

Fizeram-se presentes a esta reunião os seguintes membros da associação:

Um) Edgar Luis Cossa;

Dois) Ernesto José Bahule;

Três) Osvaldo Fernando João de Mussagy Fernades;

Quatro) Manuel Lopes Ambrósio;

Cinco) Vasco Mossotchua Artur Semende Zandamele;

Seis) Amadeu Luís das Neves Cossa;

Sete) Fernando António Fumo;

Oito) Baltazar Augusto das Neves e Cossa;

Nove) Luís Miguel das Neves e Cossa;

Dez) Jorge Omar Jalane Alfredo;

Onze) Octávio Moisés Mugabe;

Doze) Inácio Osvaldo Muianga;
 Treze) Clóvis Olindo Augusto;
 Catorze) Estêvão Sitefane Mahanjane;
 Quinze) Anselmo Lalgy;
 Dezasseis) Aly Ibrahim Lalgy;
 Dezassete) Luis Junaide Ismael Lalgy;
 Dezoito) Sheila Aly Lalgy;
 Dezanove) Élio Ibrahim Ismael Lalgy;
 Vinte) Zaina Ismael Lalgy;
 Vinte e um) Paulo Jorge Martins Paiva;
 Vinte e dois) Hugo Colchado;
 Vinte e três) Sofia Tajú Aly Juma Nguenha;
 Vinte e quatro) Kátia Laura Lalgy;
 Vinte e cinco) Jafar Assifo Aly;
 Vinte e seis) Mahomed Hanif Abdul Carimo.

A reunião foi presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral o senhor. Ernesto Bahule e secretariado por mim, Fernando António Fumo, na qualidade de secretário da mesa da assembleia geral. Os trabalhos da reunião iniciaram após a ordem de abertura da secção da assembleia geral extraordinária proferida pelo presidente da mesa acima indicado.

Relativamente ao primeiro ponto da agenda de trabalhos e pela vontade manifesta dos membros, foi deliberada a mudança de denominação e endereço da Associação Liberbulles da Liberdade.

Assim, a associação passou a denominar-se por Associação Black Bulls abreviadamente designada por A.B.B, passando ainda a ostentar a designação social de Black Bulls, com abreviaturas BB e/ou bb e mudar o endereço de rua de Lichinga, n.º 148, parcela 725, Quarteirão B, Bairro da Liberdade, Posto Administrativo da Matola Sede, Cidade da Matola, para Rua 3516, n.º 929, Quarteirão n.º 04002, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, alterando por consequência a disposição dos artigos primeiro e segundo dos estatutos da associação passando para a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação-sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Black Bulls, é um Clube desportivo designado por: Black Bulls, com sigla BB ou bb, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos estatutos, pelos regulamentos de gestão, regulamentos que venham a ser aprovados e pela legislação desportiva em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e sede)

O Black Bulls, foi fundado em 25 de Abril de 2008, no Bairro Novo da Liberdade. Tem a sua sede na Rua 3516, n.º 929, Quarteirão n.º 04002, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

O processo de votação da mudança de denominação e sede, decorreu normalmente e sem nenhum sobressalto.

Dando continuidade aos trabalhos da reunião, passou-se para o segundo ponto da agenda de trabalhos, altura em que o presidente da mesa da assembleia geral retomando a palavra, começou por apresentar os motivos que levaram a assembleia geral a reunir-se extraordinariamente para eleger novos corpos gerentes. Na altura, disse que esta situação fora motivada por uma carta por ele apresentada à assembleia, assinada e submetida por todos os membros da direcção em actividade e na qual por unanimidade demitiam-se dos seus cargos, alegadamente por indisponibilidade de tempo para cumprir cabalmente as suas tarefas. Disse ainda que aquela situação levou-o a convocar de imediato esta assembleia extraordinária para propor a destituição de todos os restantes corpos gerentes e realização de novas eleições, pois a associação não podia ficar sem direcção.

Posto isso, foi levada a votação a proposta de realização de novas eleições, tendo esta sido aprovada por unanimidade por todos os membros presentes na reunião. O processo de votação decorreu normalmente e sem nenhum sobressalto.

Após um caloroso debate entre os membros presentes na reunião sobre as propostas dos novos corpos gerentes, foi elaborada uma única lista, onde constam os cargos e propostas de pessoas para os ocupar, tendo esta sido apresentada com a disposição final abaixo indicada:

Lista Única para Votação dos Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia Geral:
 Presidente – Anselmo Lalgy;
 Secretário – Aly Ibrahim Lalgy.

Direcção

Presidente – Luís Junaide Ismael Lalgy;
 Vice-presidente – Élio Ibrahim Ismael Lalgy;
 Director Desportivo – Paulo Jorge Martins Paiva;
 Directora dos Assuntos Sociais – Sheila Aly Lalgy;
 Vogal – Kátia Laura Lalgy.

Conselho Consultivo

Primeiro sócio – Hugo Colchado;
 Segundo sócio – Sofia Tajú Aly Juma Nguenha;
 Terceiro sócio – Zaina Ismael Lalgy.

Conselho Fiscal

Presidente – Mahomed Hanif Abdul Carimo;
 Secretário – Jafar Assifo Aly.

A seguir a lista foi levada à votação pelos membros, tendo esta sido votada favoravelmente

por unanimidade. O processo de votação também decorreu normalmente e sem nenhum sobressalto.

Assim e em face da votação finda, a composição dos órgãos sociais da associação para o quadriénio 2017 – 2021, passa a ser a aqui abaixo se indica:

Corpos Gerentes da Associação Black Bulls – (2017 2021)

Mesa da Assembleia Geral:
 Presidente – Anselmo Lalgy;
 Secretário – Aly Ibrahim Lalgy.

Direcção

Presidente – Luís Junaide Ismael Lalgy;
 Vice-presidente – Élio Ibrahim Ismael Lalgy;
 Director Desportivo – Paulo Jorge Martins Paiva;
 Directora dos assuntos Sociais – Sheila Aly Lalgy;
 Vogal – Kátia Laura Lalgy.

Conselho Consultivo

Primeiro sócio – Hugo Colchado;
 Segundo sócio – Sofia Tajú Aly Juma Nguenha;
 Terceiro sócio – Zaina Ismael Lalgy.

Conselho Fiscal

Presidente – Mahomed Hanif Abdul Carimo;
 Secretário – Jafar Assifo Aly.

Já nos diversos, foram delegados poderes ao membro senhor. Reinaldo João da Cruz Mambero para dar seguimento aos trâmites legais junto das entidades governamentais competentes sobre a deliberação em conformidade com o ponto número um da agenda de trabalho mudança de denominação e endereço da associação.

Nada mais havendo por tratar, deu-se por encerrada a assembleia da qual se produziu a presente acta que depois de lida, concertada e assinada, vai ser assinada pelos associados e reconhecida pelo notário.

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2018.
 — A Técnica, *Ilegível*.

Duiker International Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na sociedade Duiker International Group, Lda, matriculada sob o NUEL 100884038, no dia 25 de Julho de 2017, sita no Bairro Central, Av/Rua 24 de

Julho, n.º 2825, Cidade de Maputo, em que o Jannet Tamangani é detentor de uma quota no valor de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento e, que possui na sociedade que decidiu ceder a sua quota na totalidade ao seu co-sócio Ganizani Phiri e ele sai da sociedade e nada tem a ver com ela. Nyasha Matonda é detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento e, que possui na sociedade que decidiu ceder a sua quota na totalidade ao seu co-sócio Gabriel Nelson Sambana e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e em consequência altera-se integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tafara Zimbizi;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ganizani Phiri.

Está conforme.

Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Oasis Aldeamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, Oasis Aldeamentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100193027, do dia quinze do mês de Maio de dois mil e doze, no Distrito de Moatize, Província de Tete, no escritório da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, foi efectuada na sociedade em epígrafe, o seguinte acto: cedência de quotas e alteração parcial.

Os sócios, José Eduardo Gomes Marques Direito, Vitor Manuel Jesus de Almeida, Sérgio Eduardo Grade Direito, deliberaram

unanimemente em proceder com a cedência de quota e alteração parcial, alterando-se o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Gomes Marques Direito, e uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Eduardo Grade Direito.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas.

Está conforme.

Tete, aos 16 de Dezembro de 2016.

— O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

Sid Moçambique Sementes e Insumos Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas noventa e um à noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Duwa Ali, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312323Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze e residente no Bairro Vila Nova-Cidade de Chimoio. João Morais Jone, solteiro, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262972I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis e residente em Nampula.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito: que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sid Moçambique Sementes e Insumos

Distribuidores, Limitada e tem a sua sede na Avenida dos Trabalhadores-Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Produção, processamento e venda de sementes agrícolas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Duwa Ali e João Morais Jone, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Duwa

Ali, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios Duwa Ali e João Morais Jone.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Racegame Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da Sociedade Racegame Moçambique, Limitada (“Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 15 933, a folhas 113 do livro C-39, com a data de doze de Março de dois mil e quatro, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, deliberou por unanimidade de votos (i) a alteração da sede social da sociedade; (ii) a transmissão da quota detida pela sócia Michelle Couto a favor de Pedro Pereira Coutinho; (iii) a alteração do artigo segundo e do artigo quarto dos estatutos da sociedade; e (iv) a nomeação do administrador único da sociedade, e em conformidade com as deliberações ora tomadas, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 13.º andar, escritório da Source Capital, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação da administração, nos termos do artigo oitavo.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e o encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais,

equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Racegame Developments (PTY) Limited; e

- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Pereira Coutinho.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Administrador Único por carta registada ou outro meio escrito com aviso de recepção, incluindo por meios electrónicos, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um administrador único, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador único é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador único representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou de um mandatário, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

[Revogado]”.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.